



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2014
PROCESSO Nº 2744-09.00/14-1**

Contrato AJDG Nº 148/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e SUPORTEC CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 91.797.498/0001-10, com endereço em Porto Alegre/RS, na Rua Vieira de Castro, n.º 285, conj. 202 - Farrroupilha, telefone nº (51) 40093600, CEP 90040320, email licitacoes@scunna.com, neste ato representada por Raul Adalberto Rabelo Gonçalves, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório nº 2744-09.00/14-1, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 82/2014, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de licenças, em caráter perpétuo, do software McAfee WebGateway, composta pelos serviços MFE Web Anti-Malware, MFE Web Reporter Premium e MFE Web Security, atualização, suporte técnico e consultoria, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMBIENTE ATUAL

2.1 O CONTRATANTE possui atualmente 4.000 (quatro mil) licenças perpétuas da solução McAfee WebSecurity (Anti-Malware – Web Security e WebReporter), versão McAfee WebGateway 6.9.6 build 15512.

2.2 A nova solução deverá adicionar 1.000 (mil) novas licenças do software, que deverá ser atualizada para última versão disponibilizada pelo fabricante para instalação em máquinas Virtuais, configuradas com alta disponibilidade.

2.3 A atualização e suporte remoto devem atender as 1.000 (mil) licenças adquiridas no presente contrato, bem como as 4.000 (quatro mil) já existentes, num total de 5.000 (cinco mil) licenças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. A solução deve suportar 5000 usuários concorrentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATUALIZAÇÕES E DO SUPORTE TÉCNICO REMOTO

3.1 As licenças adquiridas devem ser compatíveis com o ambiente do contratante, sem custos adicionais.

3.2 Todas as licenças que compõem a solução deverão ser perpétuas.

3.3 Durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, fornecer as atualizações corretivas e evolutivas dos softwares fornecidos e os serviços de suporte técnico remoto.

3.4 O serviço de suporte técnico remoto deverá ser prestado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de efetiva instalação/ativação da licença no ambiente do CONTRATANTE, quando a Divisão de Informática emitirá o termo de Recebimento Definitivo das Licenças.

3.5 O Suporte Técnico Remoto tem como objetivo:

- a) esclarecimentos de dúvidas sobre configuração e utilização;
- b) implementação de novas funcionalidades;
- c) identificação e correção de problemas nos produtos relacionados;
- d) suporte para efetuar ajustes ou alterações na configuração dos produtos adquiridos, seja para solução de problemas e dúvidas, seja para ajustes das configurações existentes;
- e) apoio para troubleshooting dos produtos relacionados, no que envolve diagnóstico das suas condições de funcionamento e configurações implementadas;
- f) implementação de políticas de segurança e ajuste de regras específicas para acesso à internet;
- g) transferência das melhores práticas indicadas pelo fabricante;
- h) execução de verificações de vulnerabilidades no software ou em sua configuração;
- i) auditoria e análise de logs.

3.6 Os chamados poderão ser abertos da seguinte forma:

- a) Através de chamada telefônica (local, DDD a cobrar ou DDG 0800);
- b) Através de email;
- c) Através de formulário próprio na internet.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.6.1 Os telefones, emails e páginas da internet utilizados para abertura de chamados deverão ser informados pela CONTRATADA quanto da entrega das licenças.

3.6.2 A CONTRATADA deverá comunicar, previamente e por escrito, à Divisão de Informática do CONTRATANTE as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados.

3.6.3 O suporte técnico remoto não terá limite de número de atendimentos e seu valor deverá estar incluso no preço dos produtos adquiridos, ou seja, não trará custo adicional para o CONTRATANTE.

3.6.4 O suporte técnico remoto compreende serviço de suporte a distância, seja por telefone (ligação telefônica local, DDD a cobrar, DDG - 0800), Web, e-mail, chat, ou outro meio acordado para atendimento de chamados entre as partes, sendo o seu período de atendimento de 24 por 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.6.5 O atendimento via telefone, chat, ou outra forma *on-line*, deverá iniciar-se em, no máximo, 01 (uma) hora, a contar da abertura do chamado, realizada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.6.6 O atendimento iniciado via formulário na Web, e-mail, ou outra forma *off-line*, deverá ser respondido, no máximo, no próximo dia útil, a contar da abertura do chamado, feita realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSULTORIA EM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL

4.1 A CONTRATADA deverá prestar horas de consultoria em suporte técnico presencial, no limite de até 200 (duzentas) horas, que serão utilizadas sob demanda, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

4.2 O serviço de suporte técnico presencial compreenderá, no mínimo:

- a) esclarecimentos de dúvidas sobre configuração e utilização;
- b) implementação de novas funcionalidades;
- c) identificação e correção de problemas nos produtos relacionados;
- d) suporte para efetuar ajustes ou alterações na configuração dos produtos relacionados, seja para solução de problemas e dúvidas, seja para ajustes das configurações existentes;
- e) instalação de atualizações de softwares dos produtos relacionados;
- f) apoio em processos de recuperação de desastres (Disaster Recovery);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- g) apoio para troubleshooting da rede, no que envolve o tráfego passante pelos produtos relacionados;
- h) apoio para troubleshooting dos produtos relacionados, no que envolve diagnóstico das suas condições de funcionamento e configurações implementadas;
- i) implementação de políticas de segurança;
- j) transferência das melhores práticas indicadas pelo fabricante;
- k) execução de verificações de vulnerabilidades no software ou em sua configuração;
- l) auditoria e análise de logs.

4.3 O serviço de suporte técnico presencial será solicitado à CONTRATADA mediante a abertura de chamado efetuado por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800), ou por e-mail, ou por formulário próprio na Internet, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados durante todos os dias do ano (24x7x365).

4.4 Os telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, deverão ser informados formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

4.5 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Divisão de Informática do CONTRATANTE, previamente e por escrito, as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados, devendo este documento ser adicionado ao processo.

4.6 O suporte técnico presencial compreende serviço de suporte nas dependências do CONTRATANTE, na cidade de Porto Alegre/RS, sendo o seu período de atendimento de 24 por 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.7 As horas técnicas relativas ao serviço de suporte técnico presencial serão contabilizadas da seguinte forma:

- a) Atendimento realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 19h00min: para cada hora prestada corresponderá 01 (uma) hora técnica;
- b) Atendimento realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 19h00min às 08h00min, e em sábados, domingos e feriados: para cada hora prestada corresponderá 1,5 (uma e meia) hora técnica.

4.8 Quaisquer despesas adicionais relativas à prestação do serviço de suporte técnico presencial serão de responsabilidade da CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.9 O suporte técnico presencial, quando solicitado, terá prazo de atendimento e solução de acordo com a criticidade do chamado, a ser definida pelo CONTRATANTE e informada no momento da abertura desse chamado, conforme segue:

a) chamados normais (quando não há parada, nem risco de parada ou de degradação do sistema): atendimento em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data e hora da abertura do chamado, com solução em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar do início do atendimento do chamado. Prazo maior poderá ser acordado com o CONTRATANTE, a seu critério;

b) Chamados urgentes (quando há parada, risco de parada ou de degradação do sistema): atendimento em até 02 (duas) horas corridas, a contar da data e hora da abertura do chamado.

4.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico certificado pelo fabricante dos produtos para atendimento dos chamados.

4.11 Ao término do atendimento, a CONTRATADA fornecerá Relatório de Atendimento Técnico, que deverá ter a concordância de um técnico da Unidade de Suporte à Rede da Divisão de Informática do CONTRATANTE. O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

a) identificação do chamado (número);

b) data e hora de abertura;

c) data e hora de chegada do técnico;

d) data e hora de saída do técnico;

e) identificação do técnico designado;

f) descrição do problema;

g) descrição da solução;

h) recomendações e sugestões sobre o ambiente analisado, classificando as mesmas conforme grau de importância, gravidade, risco e impacto nos atendimentos de rotina;

i) descrição de eventuais pendências;

j) informação de eventual necessidade de retorno do técnico, contendo o motivo, data e hora previstas do retorno.

4.12 O relatório deverá ser entregue impresso, caso em que deverá conter a assinatura do técnico que atendeu o chamado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS LICENÇAS

5.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

5.2 Os produtos poderão ser entregues pelo email usr@mprs.mp.br ou em mídia física na Unidade de Suporte à Rede do CONTRATANTE, localizada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 8º andar, Torre Sul, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3295.1102.

5.3 O objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação; e

b) definitivamente, no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar sua substituição.

5.4 Os bens devem ser entregues preferencialmente por via de link para download, ou acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

5.5 Os bens, quando entregues em mídia física, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), assim distribuídos:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Licenças MFE Web Anti-Malware P: 1 GL McAfee Web Anti-Malware, Gateway Edition Software - Perpetual	1000	Unitário	5,50	5.500,00
1.2	Licenças MFE Web Reporter Premium P: 1 GL McAfee Web Reporter Premium, Gateway Edition Software - Perpetual License	1000	Unitário	4,26	4.260,00
1.3	Licenças MFE Web Security P: 1 GL McAfee	1000	Unitário	7,06	7.060,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	Web Security, Gateway Edition Software – perpetual License				
1.4	Atualização e suporte técnico para licenças MFE Web Anti-Malware 3Yr GL McAfee Web Anti-Malware, Gateway Edition Software – 3yr Gold Software Support	5000	Unitário	17,30	86.500,00
1.5	Atualização e suporte técnico para licenças MFE Web Report Premium 3Yr GL McAfee Web Report Premium, Gateway Edition Software – 3yr Gold Software Support	5000	Unitário	6,96	34.800,00
1.6	Atualização e suporte técnico para licenças MFE Web Security 3Yr GL McAfee Web Security, Gateway Edition Software – 3yr Gold Software Support	5000	Unitário	23,83	119.150,00
1.7	Consultoria em serviços de suporte técnico presencial	200 (estimado)	Horas	288,65	57.730,00

6.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

6.3 O pagamento das licenças, atualização e suporte técnico será efetuado no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança à Unidade gestora, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

6.4 O pagamento do serviço de consultoria será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, no 10º (décimo) dia após a apresentação do documento fiscal de cobrança à Unidade gestora, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

6.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.6 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

6.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.9 O reajuste do valor dos serviços de consultoria será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das Obrigações:

7.2.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato e subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as licenças e prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 6.6 da Cláusula Sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 6.6.1 da mesma cláusula;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- g) manter sigilo das informações a que tiver acesso;
- h) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- i) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações feitas;
- j) Não transferir a outrem os compromissos avençados,
- k) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;
- l) reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

9.2. Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do objeto.

11.2. Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.4. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, da Divisão de Informática do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail adi@mp.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Categoria Econômica 3.3.90.35/3.3.90.39, Rubricas 3502 e 3924.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro *rata die*.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

SUPORTEC CONSULTORIA,
Contratada